



ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO Nº 685/18

PROTOCOLO Nº 14.648.391-7

DATA: 01/06/17

PARECER CEE/CEIF Nº 230/18

APROVADO EM 06/11/18

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA NOSSA SENHORA DA ALEGRIA - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: APUCARANA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: TAÍS MARIA MENDES

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Observância à Deliberação nº 03/13 – CEE/PR. Parecer favorável com determinação.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1083/18 – Sued/Seed, de 23/07/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Apucarana, de interesse da Escola Nossa Senhora da Alegria - Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Apucarana, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental. (fls. 116 e 145)

Esta Escola, localiza-se à Rua Professor João Cândido Ferreira, nº 694, Centro, município de Apucarana. É mantida pelo Centro Educacional Hora da Alegria Ltda. - ME e obteve o credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 1389/14, de 12/03/14, a partir da data da publicação em DOE, pelo prazo de cinco anos, de 22/04/14 a 22/04/19. (fl. 125)

O referido Curso foi autorizado a funcionar mediante a Resolução Secretarial nº 4634/02, de 26/11/02 e foi reconhecido pela Resolução Secretarial nº 4185/07, de 04/10/07, e obteve a renovação do reconhecimento, por meio da Resolução Secretarial nº 4570/14, de 28/08/14, com base no Parecer CEE/CEIF nº 133/14, de 15/07/14, pelo prazo de cinco anos, de 04/10/12 a 04/10/17 (fl. 119)



PROCESSO Nº 685/18

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 01/18, de 16/01/18, do NRE de Apucarana, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 18/01/18, pelo qual constatou a veracidade das declarações e as condições necessárias ao bom funcionamento do Curso (fls. 128 e 139)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento pelo Parecer CEF/Seed nº 2252/18, de 11/07/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso. (fl. 143)

O processo foi convertido em Diligência à Secretaria de Estado da Educação, em 13/08/18, para providências necessárias e retornou a este Conselho em 23/10/18.

II - MÉRITO

Este expediente trata da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação de reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 12, da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado contendo as seguintes informações:

(...) **Melhorias:** cobertura da quadra de esportes, construção de 01 sala para armazenar equipamentos, construção de bancada para lanche, construção de banco, reforma do pátio, aquisição de 01 playground, reforma dos banheiros, aquisição de caixas de som e microfone. A instituição de ensino possui um total de 10 salas de aula, com boa iluminação, natural e artificial, cortinas, ventiladores, equipamentos e mobiliários adequados a cada faixa etária atendida.

(...) O Colégio possui **quadra poliesportiva** coberta para as aulas de Educação Física e parque infantil para recreação das crianças.



PROCESSO Nº 685/18

(...) **Biblioteca:** dispõe de acervo atualizado, condizente e suficiente para atendimento à demanda dos cursos, contendo literaturas, títulos destinados às disciplinas, revistas, jornais e coleções.

(...) **Acessibilidade:** a instituição possui rampas de acesso com corrimão e banheiros adaptados.

(...) **Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros:** nº 3.1.01.18.0000833823-97, com vigência até 04/05/19. (fl.140)

(...) **Licença Sanitária,** nº 1176/17, com vigência até 12/12/18.

(...) **Quadro de Avaliação Interna do Curso,** abaixo descrito. (fl. 151)

Ano	Matriculas						Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/egressos					
	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2018	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	
Módulo																											
6º ANO	18	34	20	26	33	22	00	00	00	00	00	01	02	02	01	01	01	01	01	01	00	17	32	17	23	32	
7º ANO	16	15	37	17	23	27	00	00	00	00	02	00	01	01	00	00	00	00	03	01	00	14	15	33	15	23	
8º ANO	22	14	17	32	14	23	00	00	00	00	00	00	01	01	00	02	01	00	01	01	01	20	13	16	30	13	
9º ANO	22	18	14	15	28	14	00	00	00	00	00	00	01	00	00	02	01	00	00	00	00	20	17	13	15	28	

A Chefia do NRE de Apucarana, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 18/01/18, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

O credenciamento da instituição de ensino, para oferta da Educação Básica, esgota-se em 22/04/19, conforme contato via telefone com o NRE de Apucarana, o pedido de renovação do credenciamento foi solicitado pelo Processo On-line nº 3066/18, de 26/10/18.

A instituição de ensino protocolou com atraso o pedido de renovação do reconhecimento do curso, descumprindo o estabelecido no art. 48, da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR. A direção assim se pronunciou:

(...) Conforme solicitação, estamos justificando que o envio tardio do processo ocorreu devido ao cumprimento das exigências solicitadas pela Vigilância Sanitária e Corpo de Bombeiros. Sendo o que temos para o momento, aproveitamos o ensejo para reiterar nossas considerações (fl. 149)



PROCESSO Nº 685/18

O processo foi convertido em Diligência para a mantenedora informar sobre o espaço específico do laboratório de Ciências e de Informática. Retornou a este Conselho com relatório Circunstanciado Complementar, no qual informa que a Direção da instituição de ensino apresentou cronograma de adaptação dos referidos laboratórios, até março de 2019, conforme segue:

(...) Seguindo a exigência da montagem do Laboratório de Ciências num espaço de acesso aos alunos, para dar continuidade ao pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental da Escola Nossa Senhora da Alegria, solicitamos o prazo até 29 de março de 2019, para fazer a adequação.

A Escola Nossa Senhora da Alegria possui todos os componentes em peças, exigidos por lei, referentes ao Laboratório de Ciências, em um armário devidamente preparado para o mesmo, e acesso aos professores para fazer uso dos instrumentos em sala de aula, sempre que necessário, além de utilizarem recursos multimídia do laboratório virtual na plataforma digital. (fl. 158)

Cronograma de instalação:

Outubro	Novembro	Dezembro	Janeiro	Fevereiro	Março
- Reforma do espaço com instalação de pia com água, lavatório, bancada de trabalho; - Instalação de rede elétrica com tomadas 110/220 V. - Instalação de ventiladores e luminárias.	- Reforma do espaço com instalação de pia com água, lavatório, bancada de trabalho; - Instalação de rede elétrica com tomadas 110/220 V. - Instalação de ventiladores e luminárias.	- Reforma do espaço com instalação de pia com água, lavatório, bancada de trabalho. - Instalação de rede elétrica com tomadas 110/220 V. - Instalação de ventiladores e luminárias.	- Projeto de prevenção contra incêndio.	- Instalação dos armários e organização dos equipamentos .	- Inauguração.



PROCESSO N° 685/18

Na análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular, à fl. 127, constitui parte integrante do Volume II e possui as informações devidamente representadas. Constatou-se também, corpo docente, à fl. 148, com as habilitações específicas para as disciplinas indicadas, em atendimento à Deliberação n° 03/13-CEE/PR.

Em virtude da ausência de espaço próprio para o Laboratório de Ciências e de Informática, a renovação do reconhecimento do Curso, será concedida por prazo inferior a cinco anos.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, da Escola Nossa Senhora da Alegria - Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Apucarana, mantida pelo Centro Educacional Hora da Alegria Ltda. - ME, pelo prazo de três anos, de 04/10/17 a 04/10/20, conforme a Deliberação n° 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá:

a) garantir todas as exigências constantes na Deliberação n° 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária;

b) cumprir o cronograma de conclusão das obras para os espaços do Laboratório de Ciências e de Informática.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação n° 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, e a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;



ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO N° 685/18

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer

Taís Maria Mendes
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora por unanimidade.

Curitiba, 06 de novembro de 2018.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Presidente da CEIF